

PROJETO DE LEI Nº
Autor: Orides Previdelli Junior

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.792, de 04 de março de 2022, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Os arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 4.792, de 04 de março de 2022, que dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos municipais, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos municipais no âmbito do município de Taquaritinga, que ocorrerá em locais já pertencentes aos familiares do animal, sendo vedada a concessão de novas sepulturas a esse fim.

§ 1º. Considera-se animal doméstico, para efeitos e fins legais, todo aquele ser irracional efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo em casas ou apartamentos, estes denominados de lar e habitados por seus donos.

§ 2º. Os valores das taxas referentes aos serviços de sepultamento de animal, será o mesmo valor do sepultamento de humanos, em conformidade com a legislação municipal.

§ 3º. Os valores cobrados, serão repassados na proporção de 50% (cinquenta por cento), ao coveiro designado para o sepultamento de animais, tendo em vista que cabe a este profissional a função de sepultar cadáveres, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016.

§ 4º. Caberá a Vigilância Sanitária do Município, por meio de ato próprio, estabelecer as regras para garantir que os sepultamentos sejam conduzidos com respeito, responsabilidade e segurança, destaca-se a necessidade de apresentar uma declaração de óbito emitida por um profissional competente, que contenha informações detalhadas sobre o animal falecido.”

“Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, fixará por Decreto regulamentar, as condições de sepultamento, tais como: os documentos necessários; os prazos de sepultamento e exumação; a expedição declaração de óbito; vedação de vigília fúnebre em Velório Municipal; os preços públicos (taxas e serviços complementares); e, os registros de sepultamentos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em...

Orides Previdelli Junior
Vereador/Propositor